

LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a UNISA, abrir crédito suplementar e dá outras providências”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.166/2014, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de até R\$ 122.360,00 (cento e vinte dois mil trezentos e sessenta reais) para a UNISA – Universitários Serranenses Associados, inscrita no CNPJ sob nº 07.219.668/0001-73.

§ 1º - Os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados no auxílio ao pagamento do transporte da cidade de Sertão até Erechim e Passo Fundo, passando por Getúlio Vargas.

§ 2º - O auxílio de que trata este artigo, será repassado à Associação em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas nos meses de março a dezembro de 2015.

Art. 2º - A liberação dos auxílios fica condicionada à apresentação do Plano de Aplicação por parte da Associação e a sua aprovação através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica a liberação das parcelas mensais do auxílio de que trata este artigo, condicionada à formalização do requerimento por parte dos alunos, requerendo a concessão do auxílio e autorizando o repasse a Associação, mediante deferimento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os valores recebidos deverão ser objeto de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio concedido.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, relativo ao Exercício 2015, instituído pela Lei Municipal 6.166/2014, no valor de 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais) nas seguintes dotações;

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03. Gastos não computados no ensino

1.106.- Auxílio a Unisa

3.3.50.41.00.00.00 – contribuições 7.360,00 (Recurso 1: livre)

Art.5º - Servira de recursos para cobertura do crédito Suplementar autorizado no Art. 4º desta Lei, as seguintes fontes de recursos:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03. Gastos não computados no ensino

2.030. Atividades do Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiras pessoas jurídicas7.360,00 (Recurso 1: livre)

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 09 de março de 2015.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 09.03.2015.

Maria de Fatima M. Sandini
Secretária de Administração